

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Da Sra. SILVIA CRISTINA)

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para permitir a utilização dos recursos recebidos e não aplicados do auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, para ações de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....

§ 9º Os recursos recebidos na forma do caput não aplicados durante o exercício de 2020 poderão ser utilizados como fonte das dotações orçamentárias em vigor, no limite de seus saldos, para ações de saúde. (NR)”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar busca viabilizar a utilização dos recursos do auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, que foi instituído pela Lei Complementar nº 173, de 2020, que foram recebidos e que não foram utilizados durante o ano de 2020, em despesas na área de saúde.



O art. 1º da Lei Complementar nº 173, de 2020, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), estabelecia que esse programa funcionaria exclusivamente para o exercício financeiro de 2020. Nessa mesma lei complementar, em seu art. 5º, a União concedeu o montante de R\$ 60 bilhões, aos Estados, ao DF e aos Municípios, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, sendo que desse montante R\$ 10 bilhões seriam destinados a ações de saúde e de assistência social.

Ainda em 2023, constatamos que, em boa parte dos Estados e dos Municípios, existem saldos desses recursos que não foram integralmente utilizados. Em tese, nada impediria a utilização desses recursos como fonte para dotações orçamentárias de cada um desses entes, desde que fossem respeitadas as vinculações previstas no art. 5º da Lei Complementar 173/2020. Entretanto, a redação do art. 1º acabou sendo interpretada como uma limitação temporal para o uso desses recursos apenas em 2020, e impediu que esse saldo remanescente fosse utilizado nos anos seguintes.

Por conta disso, estamos aqui resgatando uma proposta de emenda, do então Deputado Jhonathan de Jesus, apresentada durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 10/2021 aqui nesta Casa. Com essa mudança, não restará qualquer empecilho para o uso dos recursos desse auxílio financeiro, fazendo com que esses recursos sejam efetivamente utilizados em prol da área de saúde. Em 2021, a matéria dessa emenda foi apresentada na forma do PLP nº 63/2021, de autoria do Sr. Deputado Ottaci Nascimento, e prorrogava o uso dos recursos apenas para o ano de 2021. Contudo, em 1º/6/2023, a proposta foi arquivada por ter sido considerada prejudicada pela Mesa Diretora.

Nesta proposição, fizemos as adaptações necessárias à matéria, para que se permita o uso dos recursos remanescentes do auxílio financeiro da União estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 2020, como fonte de despesas na área de saúde, independentemente do exercício financeiro, o que destravará o seu uso no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em caráter permanente.



Portanto, peço apoio dos nobres parlamentares para que apoiem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada SILVIA CRISTINA

2023-17567

